



Processo nº.:	E-12/003/635/2013
Data de Autuação:	18/10/2013
Concessionária:	Prolagos
Assunto:	Investimentos - EXPANSÃO DISTRIBUIÇÃO ÁGUA. Expansão do Sistema de Abastecimento de Água, no Município de São Pedro da Aldeia - RJ, por meio da Implantação de Rede de Distribuição no Bairro Cantarino Motta.
Sessão Regulatória:	16 de Julho de 2015

## RELATÓRIO

Trata-se de analisar, por parte da Concessionária Prolagos, o cumprimento da Deliberação AGENERSA/CD nº 1923/2014<sup>1</sup>, a qual aprovou o pleito apresentado pela Concessionária, para a execução da obra constante do 3º Termo Aditivo, Anexo II, ao Contrato de Concessão, especificamente da implantação do Sistema de Abastecimento de Água no bairro Cantarino Motta, item 1.8.1 - Água São Pedro da Aldeia - Expansão Distribuição Água.

<sup>1</sup> DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 1923

DE 30 DE JANEIRO DE 2014.

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - INVESTIMENTOS - EXPANSÃO DISTRIBUIÇÃO ÁGUA, EXPANSÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ, POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO NO BAIRRO CANTARINO MOTTA.

O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/635/2013, por unanimidade,  
DELIBERA:

Art. 1º - Aceitar e aprovar o projeto de Expansão do Sistema de Abastecimento de Água, no município de São Pedro da Aldeia - RJ, por meio da implantação de Rede de Distribuição no bairro Cantarino Motta, nos moldes apresentados no presente processo;

Art. 2º - Determinar que a Concessionária Prolagos envie, no prazo de 30 (trinta) dias, após a conclusão da obra, para análise dos seguintes documentos, com acompanhamento da CAPET:

- a) Cronograma financeiro das obras compatível com o cronograma físico aprovado em meio eletrônico e físico;
- b) Planilhas de custos das obras, utilizando-se dos padrões EMOP para determinar os valores unitários e totais de todas as obras aprovadas, em meio eletrônico e físico, detalhado com especificações de descrição e custo unitário de material, mão de obra e quantitativo de cada obra;
- c) Documentos de suporte correspondentes aos dispêndios efetuados em meio eletrônico e físico.

Art. 3º - Determinar à Concessionária Prolagos o envio, no prazo de 90 (noventa) dias após a conclusão da obra, documentos de suporte correspondentes aos comprovantes financeiros dos dispêndios efetuados, em meio eletrônico e físico;

Art. 4º - Determinar que a eventual diferença de valores, sejam considerados para a próxima Revisão Quinquenal da Concessionária Prolagos;

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2014.

José Blismarck V. de Souza, Conselheiro-Presidente; Silvio Carlos Santos Ferreira, Conselheiro-Relator; Luigi Eduardo Troisi, Conselheiro; Roosevelt Brasil Fonseca, Conselheiro; Moacyr Almeida Fonseca, Conselheiro; Mírio Rêvio Moreira, Vogal.



Em 27/11/2014, através da Carta nº 1852/2014<sup>2</sup>, foi encaminhado a esta AGENERSA, o 'As Built'<sup>3</sup>.

Através do Parecer Técnico nº 56/2014<sup>4</sup>, a CASAN ressaltou que "(...) os serviços executados não sofreram alterações em relação aos apresentados em projeto. (...) constatou-se que devido às características do terreno, para possibilitar o assentamento das tubulações, houve a necessidade de aumentar o volume de escavação e conseqüentemente aumento do volume de material transportado, que produziram reflexos no valor final da obra". Em decorrência disso, observou a CASAN que a obra foi orçada em R\$ 373.526,47 (trezentos e setenta e três mil, quinhentos e vinte e seis reais e quarenta e sete centavos), R\$ 36.972,51 (trinta e seis mil, novecentos e setenta e dois reais e cinquenta e um centavos) a mais do valor previsto em projeto. Acrescentando que o tempo real de duração da obra foi de 32 (trinta e dois) dias.

E concluiu opinando que a obra descrita no As Built apresentado pela Concessionária "cumpriu a determinação contida na Deliberação AGENERSA Nº 1923/2014, (...) tendo a Concessionária Prolagos executado as obras obedecendo as Normas em vigor."

A Concessionária Prolagos, encaminhou<sup>6</sup> os comprovantes financeiros<sup>7</sup> dos dispêndios, por meio físico e eletrônico.

Em seu parecer, a CAPEI<sup>8</sup> aponta que foram encaminhados "memória de cálculo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, notas fiscais e listagem de comprovação financeira, relativas aos dispêndios efetuados nas obras de Implantação de Sistema de Abastecimento de Água - Bairro Cantarino Motta - Município de São Pedro da Aldeia - RJ". Acrescenta que "as notas apresentadas correspondem a serviços prestados, fornecimento de material e de equipamentos e totalizam R\$ 486.273,03 (quatrocentos e oitenta e seis mil, duzentos e setenta e três reais e três centavos), na expressão histórica", prossegue informando que " fez-se necessária a atualização das expressões constantes dos documentos remetidos, adequadas de acordo com a fórmula paramétrica contratual. Daí resulta o montante total de R\$ 361.633,16 (trezentos e sessenta e um mil, seiscentos e trinta e três reais e dezesseis centavos) - base dez/2008, valor este de 7,45% (sete inteiros e quarenta e

<sup>2</sup> Fls. 81.  
<sup>3</sup> Fls. 82 à 91.  
<sup>4</sup> Fls. 92 à 96, de 04/12/2014.  
<sup>5</sup> Os preços indicados na planilha referem-se ao mês de Dezembro/2008.  
<sup>6</sup> Fls. 99, Carta nº 0106/2015, de 19/01/2015.  
<sup>7</sup> Fls. 100 à 141.  
<sup>8</sup> Fls. 142 à 144, Parecer Técnico AGENERSA/CAPEI nº 050/2015, de 09/03/2015.



cinco centésimos por cento) superior ao valor deliberado, (...). A obra teve prazo estimado de 32 dias. O valor previsto originalmente foi da ordem de R\$ 336.553,96 (trezentos e trinta e seis mil, quinhentos e cinquenta e três reais e noventa e seis centavos), (...) Confrontado com o valor ora conferido, tem-se um valor de R\$ 25.079,20 (vinte e cinco mil, setenta e nove reais e vinte centavos) a mais na contraprestação;" O montante total despendido na obra representa 1,51% (um inteiro e cinquenta e um centésimos por cento) do total da rubrica ampla de Rede de Distribuição. Entretanto, não há necessidade de reparações adicionais, (...). O acréscimo pode perfeitamente ser compensado pelos saldos de investimentos registrados em conta gráfica no período de 2011 à 2014, já subtraídos os valores excedentes de 2012 e 2013, que passa a constituir uma sobra de R\$ 8.608.905,00 (oito milhões, seiscentos e oito mil, novecentos e cinco reais), todos os valores base dezembro 2008;"

Conclui a CAPET, que "a Concessionária Prolagos apresentou a prestação de contas de investimento financeiro previsto para a obra ora estudada e, portanto, cumpriu o Artigo 3º, da Deliberação nº 1923/14, de 30/01/14. Ressalta-se que ultrapassou o limite deliberado em R\$ 25.079,20 (vinte e cinco mil, setenta e nove reais e vinte centavos) impactando-se os montantes finais de investimento previstos nos instrumentos concessivos em vigor. O valor da prestação de contas ficou inferior em 3,19% (três inteiros e dezenove centésimos por cento) do 'As Built', o que equivale a R\$ 11.893,31 (onze mil, oitocentos e noventa e três reais e trinta e um centavos) a maior - base Dezembro de 2008. Quanto ao cumprimento do art. 4º da Deliberação nº 1923/14, sugerimos sua alteração, por entendermos não ser mais necessário levar o valor a maior para compensação no processo de revisão quinquenal, pois a utilização da conta gráfica permite manter a flutuação dos saldos em níveis adequados, tendo em vista ainda haver sobra de valores que permitem ajustes diretamente na planilha de investimentos. Quanto às datas de início e conclusão da obra, nada foi declarado pela concessionária. Cabe ressaltar que tais informações devem constar nos documentos de comprovação das intervenções."

Com relação às datas de início e término das obras, a CASAN<sup>9</sup> requereu à Concessionária esclarecimentos, os quais foram respondidos através da Carta - PR/644/2015/PROLAGOS<sup>10</sup>. Salientou a Prolagos que a obra "foi iniciada efetivamente no dia 24/06/2014 e concluída dia 25/07/2014." E que "Eventualmente, para esta e outras obras realizadas pela concessionária nos últimos anos foram adquiridos materiais antecipadamente, de modo a reduzir o custo da obra pela compra em escala". Acrescenta que "(...) não obstante a conclusão da obra, efetua os pagamentos após medições, em

<sup>9</sup> Fls. 146, Of. AGIBNERSA/CASAN nº 25/2015, de 17/03/2015.

<sup>10</sup> Fls. 158 e 159, de 28/04/2015.



situações onde demandar período de testes para verificação da qualidade do sistema implantado. Após concedido o 'aceite' são efetuados os últimos pagamentos." E conclui requerendo "a consideração da correção monetária dos desembolsos a contar da emissão das notas fiscais, as quais refletem os dispêndios registrados no balanço auditado da concessionária."


Diante do exposto, a CASAN<sup>11</sup> conclui que "a Concessionária apresentou os esclarecimentos solicitados".

A Procuradoria<sup>12</sup> após consulta à CAPET<sup>13</sup>, se manifestou "com base no bem lançado Estudo Técnico da CAPET, opino por considerar cumprido o investimento objeto deste processo, sem necessidade de apropriação, de valor a ser levado à conta da próxima revisão quinquenal. (...) Considerando as justificativas apresentadas pela concessionária (...), bem como as análises técnicas apresentadas pela Casan e pela Capet, (...), entendo que restou esclarecida a questão das notas fiscais com datas divergentes do período da obra". Acrescenta que "com base nos argumentos da Capet, (...), recomendo o indeferimento do pleito da Prolagos (...), de correção monetária das notas fiscais, por força da equalização que já é feita no processo de revisão quinquenal".

Através do ofício AGENERSA/CODIR/SS nº 69/15<sup>14</sup>, foi concedido prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de razões finais.

Em razões finais, a Concessionária Prolagos<sup>15</sup>, após breve relato, concordou com os cálculos feitos pela CAPET.

É o relatório.

  
**SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA**  
CONSELHEIRO - RELATOR

<sup>11</sup> Fls. 160 e 161, NOTA TÉCNICA/CASAN Nº 38/2015, de 05/05/2015.

<sup>12</sup> Fls. 167 à 170, PARECER 036-2015/MSF-PROC/AGENERSA, de 02/06/2015.

<sup>13</sup> Fls. 165, de 01/06/2015.

<sup>14</sup> Fls. 171, de 09/06/2015.

<sup>15</sup> Fls. 175 à 178, Carta - PR/1003/2015 PROLAGOS, de 24/06/2015.





Processo nº.: E-12/003/635/2013  
Data de Autuação: 18/10/2013  
Concessionária: Prolagos  
Assunto: Investimentos - EXPANSÃO DISTRIBUIÇÃO ÁGUA.  
Expansão do Sistema de Abastecimento de Água, no Município de São Pedro da Aldeia - RJ, por meio da Implantação de Rede de Distribuição no Bairro Cantarino Motta.  
Sessão Regulatória: 16 de Julho de 2015

### VOTO

Trata-se de analisar, por parte da Concessionária Prolagos, o cumprimento da Deliberação AGENERSA/CD nº 1923/2014<sup>1</sup>, a qual aprovou o pleito da Concessionária Prolagos para a execução da obra constante do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, Anexo II, Implantação do Sistema de Abastecimento de Água no Bairro Cantarino Motta, item 1.8.1 - Água São Pedro da Aldeia - Expansão Distribuição Água.

<sup>1</sup> DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 1923

DE 30 DE JANEIRO DE 2014.

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - INVESTIMENTOS - EXPANSÃO DISTRIBUIÇÃO ÁGUA. EXPANSÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ, POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO NO BAIRRO CANTARINO MOTTA. O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/635/2013, por unanimidade, DELIBERA:

**Art. 1º** - Aceitar e aprovar o projeto de Expansão do Sistema de Abastecimento de Água, no município de São Pedro da Aldeia - RJ, por meio da Implantação de Rede de Distribuição no bairro Cantarino Motta, nos moldes apresentados no presente processo;

**Art. 2º** - Determinar que a Concessionária Prolagos envie, no prazo de 30 (trinta) dias, após a conclusão da obra, para análise dos seguintes documentos, com acompanhamento da CAPET:

- a) Cronograma financeiro das obras compatível com o cronograma físico aprovado em meio eletrônico e físico;
- b) Planilhas de custos das obras, utilizando-se dos padrões EMOP para determinar os valores unitários e totais de todas as obras aprovadas, em meio eletrônico e físico, detalhado com especificações de descrição e custo unitário de material, mão de obra e quantitativo de cada obra;
- c) Documentos de suporte correspondentes aos dispêndios efetuados em meio eletrônico e físico.

**Art. 3º** - Determinar à Concessionária Prolagos o envio, no prazo de 90m (noventa) dias após a conclusão da obra, documentos de suporte correspondentes aos comprovantes financeiros dos dispêndios efetuados, em meio eletrônico e físico;

**Art. 4º** - Determinar que a eventual diferença de valores, sejam considerados para a próxima Revisão Quinquenal da Concessionária Prolagos;

**Art. 5º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2014.

José Bismarck V. de Souza, Conselheiro-Presidente; Silvio Carlos Santos Ferreira, Conselheiro-Relator; Luigi Eduardo Troisi, Conselheiro; Roosevelt Brasil Fonseca, Conselheiro; Moacyr Almeida Fonseca, Conselheiro; Mário Flávio Moreira, Vogal.

ly



Em 27/11/2014, através da Carta nº 1852/2014<sup>2</sup>, foi encaminhado a esta AGENERSA, o 'As Built'<sup>3</sup>.

Após análise, a CASAN<sup>4</sup> ressaltou que o custo da obra foi "R\$ 36.972,51 (trinta e seis mil, novecentos e setenta e dois reais e cinquenta e um centavos) a mais do valor previsto em projeto"<sup>5</sup>, tendo em vista "às características do terreno, para possibilitar o assentamento das tubulações, houve a necessidade de aumentar o volume de escavação e conseqüentemente aumento do volume de material transportado, que produziram reflexos no valor final da obra". Acrescentando que o tempo real de duração da obra foi de 32 (trinta e dois) dias.

Concluiu opinando que a obra descrita no As Built apresentado pela Concessionária "cumpriu a determinação contida na Deliberação AGENERSA Nº 1923/2014, (...) tendo a Concessionária Prolagos executado as obras obedecendo as Normas em vigor."

A Concessionária Prolagos, encaminhou<sup>6</sup> os comprovantes financeiros<sup>7</sup> dos dispêndios, por meio físico e eletrônico.

O Parecer Técnico da CAPET<sup>8</sup> aponta que "as notas apresentadas correspondem a serviços prestados, fornecimento de material e de equipamentos e totalizam R\$ 486.273,03 (quatrocentos e oitenta e seis mil, duzentos e setenta e três reais e três centavos)". Acrescenta que após o ajuste, este valor resultou no "montante total de R\$ 361.633,16 (trezentos e sessenta e um mil, seiscentos e trinta e três reais e dezesseis centavos) - base dez/2008, valor este de 7,45% (sete inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) superior ao valor deliberado, (...). A obra teve prazo estimado de 32 dias".

"O valor previsto originalmente foi da ordem de R\$ 336.553,96 (trezentos e trinta e seis mil, quinhentos e cinquenta e três reais e noventa e seis centavos), (...) Confrontado com o valor ora conferido, tem-se um valor de R\$ 25.079,20 (vinte e cinco mil, setenta e nove reais e vinte centavos) a mais na contraprestação; O montante total despendido na obra representa 1,51% (um inteiro e cinquenta e um centésimos por cento) do total da rubrica ampla de Rede de Distribuição. Entretanto, não há necessidade de reparações adicionais, (...). O acréscimo pode perfeitamente compensado pelos

<sup>2</sup> Fls. 81.

<sup>3</sup> Fls. 82 a 91.

<sup>4</sup> Fls. 92 à 96, Parecer Técnico AGENERSA/CASAN nº 56/2014, de 04/12/2014.

<sup>5</sup> Os preços indicados na planilha referem-se ao mês de Dezembro/2008.

<sup>6</sup> Fls. 99, Carta nº 0106/2015, de 19/01/2015.

<sup>7</sup> Fls. 100 à 141.

<sup>8</sup> Fls. 142 à 144, Parecer Técnico AGENERSA/CAPET nº 050/2015, de 09/03/2015.

h



saldos de investimentos registrados em conta gráfica no período de 2011 à 2014, já subtraídos os valores excedentes de 2012 e 2013, que passa a constituir uma sobra de R\$ 8.608.905,00 (oito milhões, seiscentos e oito mil, novecentos e cinco reais), todos os valores base dezembro 2008."

Conclui a CAPEP, que "a Concessionária Prolagos apresentou a prestação de contas de investimento financeiro previsto para a obra ora estudada e, portanto, cumpriu o Artigo 3º, da Deliberação nº 1923/14, de 30/01/14. O valor da prestação de contas ficou inferior em 3,19 (três inteiros e dezenove centésimos por cento) do valor "As Built", o que equivale a R\$ 11.893,31 (onze mil, oitocentos e noventa e três reais e trinta e um centavos) a maior - base Dezembro de 2008; Quanto ao cumprimento do art. 4º da Deliberação nº 1923/14, sugerimos sua alteração, por entendermos não ser mais necessário levar o valor a maior para compensação no processo de revisão quinquenal, pois a utilização da conta gráfica permite manter a flutuação dos saldos em níveis adequados, tendo em vista ainda haver sobra de valores que permitem ajustes diretamente na planilha de investimentos. Quanto às datas de início e conclusão da obra, nada foi declarado pela concessionária. Cabe ressaltar que tais informações devem constar nos documentos de comprovação das intervenções."

Com relação às datas de início e término das obras, a CASAN<sup>9</sup> requereu à Concessionária<sup>10</sup> esclarecimentos, sendo informada que as datas de início e término das obras foram, respectivamente 24/06/2014 e 25/07/2014.

A Concessionária findou requerendo "a consideração da correção monetária dos desembolsos a contar da emissão das notas fiscais, as quais refletem os dispêndios registrados no balanço auditado da concessionária."

Diante do exposto, a CASAN<sup>11</sup> concluiu que "a Concessionária apresentou os esclarecimentos solicitados".

A Procuradoria<sup>12</sup> após consulta à CAPEP<sup>13</sup>, entendeu que "com base nos argumentos da Capet, (...), recomendo o indeferimento do pleito da Prolagos (...), de correção monetária das notas fiscais, por força da equalização que já é feita no processo de revisão quinquenal".

<sup>9</sup> Fls. 146, Of. AGÊNERSA/CASAN nº 25/2015, de 17/03/2015.

<sup>10</sup> Fls. 158 e 159, Carta - PR/644/2015/PROLAGOS, de 28/04/2015.

<sup>11</sup> Fls. 160 e 161, NOTA TÉCNICA/CASAN Nº 38/2015, de 05/05/2015.

<sup>12</sup> Fls. 167 à 169, PARECER 036-2015/MSF-PROC/AGÊNERSA, de 02/06/2015.

<sup>13</sup> Fls. 165, de 01/06/2015.

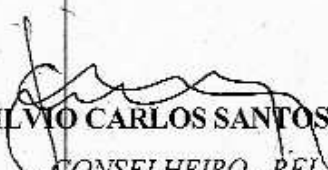


Consultando os autos, constatei que a obra teve seu término em 25/07/2014, que a Concessionária Prolagos encaminhou a documentação referente à conclusão das obras físicas em 28/11/2014 (126 dias) e a comprovação financeira em 29/01/2015 (188 dias). Forçoso, então, concluir pelo descumprimento dos artigos 2º e 3º da Deliberação AGENERSA/CD nº 1923/2014, que determina a apresentação dos documentos em 30 e 90 dias corridos após a conclusão do obra.

Pelo exposto, proponho ao Conselho Diretor:

- Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA/CD nº 1923/2014, com os artigos 2º e 3º apresentados fora do prazo determinado;
- Aplicar à Concessionária Prolagos a penalidade de multa de 0,001% (um milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos doze meses anteriores à prática da infração pelo atraso na entrega da documentação, com base no Contrato de Concessão, Cláusula Décima Nona, Parágrafo 1º "c", combinado com a Instrução Normativa CODIR nº 007/2009, art. 24, inciso "I", item "g";
- Determinar à SECEX, juntamente com a CASAN e a CAPET, a lavratura do correspondente Auto de Infração, conforme Instrução Normativa CODIR nº 007/2009.

É o voto.

  
**SILVÍO CARLOS SANTOS FERREIRA**  
CONSELHEIRO - RELATOR





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
Processo: E-12/003.635/2013  
Data: 18/10/2013 Fls. 192  
Rubrica: 00 20 44 38 27 74

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2593

, DE 16 DE JULHO DE 2015.

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS -  
INVESTIMENTOS - EXPANSÃO DO  
SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE  
ÁGUA, NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA  
ALDEIA - RJ, POR MEIO DA  
IMPLANTAÇÃO DE REDE DE  
DISTRIBUIÇÃO NO BAIRRO CANTARINO  
MOTTA.

O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003.635/2013, por unanimidade,

**DELIBERA:**

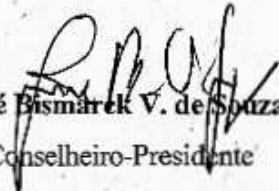
Art. 1º. Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA/CD nº 1923/2014, com os artigos 2º e 3º apresentados fora do prazo determinado;

Art. 2º. Aplicar à Concessionária Prolagos a penalidade de multa de 0,001% (um milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos doze meses anteriores à prática da infração pelo atraso na entrega da documentação, com base no Contrato de Concessão, Cláusula Décima Nona, Parágrafo 1º "c", combinado com a Instrução Normativa CODIR nº 007/2009, art. 24, inciso "I", item "g";

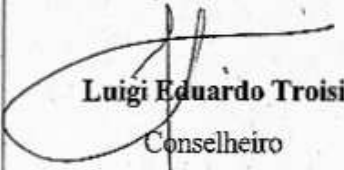
Art. 3º. Determinar à SECEX, juntamente com a CASAN e a CAPET, a lavratura do correspondente Auto de Infração, conforme Instrução Normativa CODIR nº 007/2009;

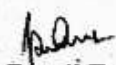
Art. 4º. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

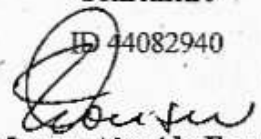
Rio de Janeiro, 16 de Julho de 2015.

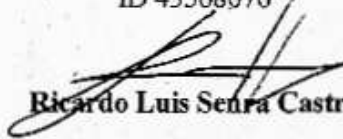
  
**José Bismarck V. de Souza**  
Conselheiro-Presidente  
ID 44089767

  
**Silvio Carlos Santos Ferreira**  
Conselheiro-Relator  
ID 39234738

  
**Luigi Eduardo Troisi**  
Conselheiro  
ID 44299605

  
**Roosevelt Brasil Fonseca**  
Conselheiro  
ID 44082940

  
**Moacyr Almeida Fonseca**  
Conselheiro  
ID 43568076

  
**Ricardo Luis Senra Castro**  
Vogal